



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 131, de 29 de outubro de 1987.-

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual da Saúde, com a intervenção do INAMPS, para os fins que especifica).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER/ que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social, objetivando implementar a integração dos Serviços de Saúde que atuam no Município e propiciando uma mudança qualificativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização, com base no Decreto Nº. 27.140, de 30 de junho de 1987.

ARTIGO 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo/ anterior.

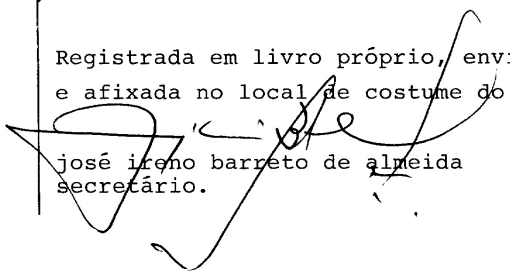
ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 29 de outubro de 1987.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Irênio Barreto de Almeida
secretário.